



PROJETO DE LEI PL./0004.5/2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista – autismo.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Santa Catarina obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista – autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto

Lido no Expediente
Sessão de 13.02.19
As Comissões de:
(5) Justiça
(7) Direitos da Pessoa
(2) Direitos Humanos
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

Assim, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário.

Em face do alcance social da presente proposta, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem a presente Proposição.


Deputado Jair Miotto